LEI Nº 851/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, nos termos que se segue:

I) até o valor de R$ 8.935.240,00 (oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), destinado a adequação da infra-estrutura, sendo serviços a serem implantados abrangem a recuperação e pavimentação de vias, execução e recuperação de meio-fios, recuperação e execução de passeios, execução e recuperação da rede de drenagem e implantação de abrigos nos pontos de parada dos transportes coletivos urbanos nas Avenidas: Altamirando de Araújo Ramos, Rui Barbosa, Rivaldo Guimarães, Elmo Cerejo Farias, Washington Luis e Paraguaçú.

II) sendo R$ 8.488.478,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta oito mil, quatrocentos e setenta reais) da parcela a ser financiada e R$ 446.762,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais) de contrapartida;

III sendo o prazo de amortização das ações financiáveis para o programa PRO TRANSPORTE de 240 meses, conforme Instrução Normativa nº 22 de 2010;

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados **na infra-estrutura acima descrita** no âmbito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, tratado pela Instrução Normativa n° 22, de 10 de maio de 2010 (Publicada no DOU, em 11/05/10 – seção 1, pág. 62), alterada pela Instrução Normativa nº 60, de 11 de outubro de 2010 (Publicada no DOU, em 13/10/10 – seção 1, pág. 28 e 29).

§ 2º - O Poder Executivo deverá observar as disposições legais em vigor, as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para contratação das operações de crédito de que tratam este artigo.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Simões Filho consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2011.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFFEITO MUNICIPAL

Anexo I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL E/OU SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT.REC.	Em R$ VLR. SUPLEMENTA
03.10.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	Diárias - Pessoal Civil	3390.14	02	5.000,00
	Material de consumo	3390.30	02	5.000,00
	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	3390.36	02	5.000,00
	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	02	5.000,00
	Equipamento e material permanente	4490.52	02	10.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			**30.000,00**
	TOTAL DO ANEXO			**30.000,00**

Anexo II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL E/OU SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT.REC.	Em R$ VLR. ANULA
03.10.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.005.2.076	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**			
	Obras e instalações	4490.51	14	30.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			**30.000,00**
	TOTAL DO ANEXO			**30.000,00**